



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Tutela Antecipada Antecedente 0000543-72.2020.5.14.0006

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/06/2020

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

REQUERENTE: SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO: FELIPPE ROBERTO PESTANA

REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S.A.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

TutAntAnt 0000543-72.2020.5.14.0006

REQUERENTE: SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDONIA

REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

DECISÃO

O sindicato autor alegou que uma trabalhadora do requerido que desenvolve suas atividades na agência n. 7368, localizada na Av. Jatuarana, 4114, bairro Conceição, em Porto Velho-RO, que estava em gozo de férias, teve seu teste como positivo para COVID-19 (coronavírus). Apesar de informar ao requerido do seu quadro clínico, no dia de 03/6/2020, ainda assim, foi solicitado à funcionária, por sua gestora, que se apresentasse à Agência de n. 0663, localizada na Rua José de Alencar, n. 2968, no Centro de Porto Velho-RO. Aduziu que mesmo apresentando o exame realizado com resultado positivo, a funcionária foi informada que para pleitear o afastamento de suas atividades laborais, deveria ser apresentado um laudo médico. Ou seja, em que pese estar contaminada pelo coronavírus, a funcionária foi compelida a comparecer à agência e ficou em contato com os demais trabalhadores por cerca de 4 (quatro horas), registrando sua presença, inclusive, por meio de ponto eletrônico.

Requeru o autor o deferimento da tutela de urgência a fim de que seja determinado ao requerido: 1) manter a Agência de n. 0663, localizada na Rua José de Alencar, n. 2968, no Centro de Porto Velho-RO, fechada, sem acesso ao público e aos trabalhadores, até que seja realizada a higienização/desinfecção completa e minuciosa por empresa especializada, com a comprovação nos presentes autos, preferencialmente por meio de certificado a ser emitido pela prestadora de serviços; 2) Seja determinado o afastamento, incontinente e imediatamente, de todos os trabalhadores, incluindo os terceirizados e ocupantes de cargos de confiança, que desempenharam suas atividades naqueles ambientes laborais durante os últimos 15 dias (data da apresentação do sintoma do primeiro empregado), independentemente de terem tido contato direto ou indireto com a bancária infectada, sem prejuízo do desenvolvimento de suas atividades por meio de trabalho remoto, pelo prazo protocolar de 14 dias, admitindo o retorno ao trabalho caso não apresente sintomas no referido período; 3) Seja determinado que o requerida apresente o nome e função de todos os trabalhadores que desempenharam suas atividades nos últimos 15 (quinze) dias, bem como as provas de que todos foram colocados em quarentena na forma requerida no item anterior.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. O regramento está nos artigos 300 e 301 do CPC.

A concessão da tutela de urgência exige a existência da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Analisando a probabilidade do direito verifico que, em 20/3/2020, o Governo do Estado de Rondônia editou o Decreto nº 24.887, declarando estado de calamidade pública no Estado, bem como instituiu as medidas a serem aplicadas para evitar a contaminação pelo coronavírus (COVID-19), tendo sido mantido pelo Decreto seguinte, de n. 25.049, de 14/5/2020.

Ressalto que, mesmo a atividade bancária sendo considerada como essencial não é possível que continue aberta ao público e aos trabalhadores contratados diretamente e aos terceirizados, após uma funcionária haver ingressado no ambiente, com a potente possibilidade de contaminação a todas as pessoas.

Conforme o site <http://covid19.sesau.ro.gov.br/> o Estado de Rondônia possui na data de ontem, 03/6/2020, 5.714 (cinco mil, setecentos e catorze) casos confirmados de COVID 19, dos quais 3.917 (três mil, novecentos e dezessete) são na cidade de Porto Velho-RO.

Também há notícia de que, devido ao grande número de doentes e infectados por COVID 19, não há mais leitos de UTI na cidade de Porto Velho,, conforme site <http://g1.globo.com/ro/rondonia/videos/t/todos-os-videos/v/nao-ha-mais-leitos-de-uti-em-porto-velho/8600052/>.

Portanto, na atual situação de calamidade, e considerando o alto grau de possibilidade de infecção na agência 0663 do BANCO ITAÚ, esta instituição bancária tem o dever de adotar as medidas necessárias para assegurar a segurança e saúde de seus trabalhadores, dos terceirizados, e sem esquecer do público que se utiliza dos seus serviços.

Portanto, vejo, por ora, como evidenciada a probabilidade do direito.

No que se refere ao perigo de dano, trata-se de fato público e notório a pandemia que assola a população de Rondônia, do Brasil e do mundo, em decorrência do vírus denominado coronavírus (COVID-19), bem como altos riscos de contaminação pela doença.

Dessa forma, por estarem presentes os requisitos para a concessão da medida, nos termos dos artigos 300 do novo Código de Processo Civil, defiro integralmente o pedido de liminar.

Diante do exposto, expeça-se mandado para cumprimento URGENTE ao requerido, determinando que:

1) seja imediatamente fechada a Agência de n. 0663, localizada na Rua José de Alencar, n. 2968, no Centro de Porto Velho-RO, e fique sem acesso ao público e aos trabalhadores, até que seja realizada a higienização/desinfecção completa e minuciosa por empresa especializada, com a comprovação nos presentes autos, preferencialmente por meio de certificado a ser emitido pela prestadora de serviços;

2) Sejam afastados, incontinentemente e imediatamente, todos os trabalhadores, incluindo os terceirizados e ocupantes de cargos de confiança, que desempenharam suas atividades naqueles ambientes laborais durante os últimos 15 dias (data da apresentação do sintoma do primeiro empregado), independentemente de terem tido contato direto ou indireto com a bancária infectada, sem prejuízo do desenvolvimento de suas atividades por meio de trabalho remoto, pelo prazo protocolar dos próximos 14 dias, admitindo o retorno ao trabalho, após o decurso do prazo, caso não apresente sintomas no referido período;

3) o requerido apresente o nome e função de todos os trabalhadores que desempenharam suas atividades nos últimos 15 (quinze) dias, bem como as provas de que todos foram colocados em quarentena na forma determinada no item anterior, cuja providência deverá ser tomada em 05 (cinco) dias.

O requerido deverá cumprir as medidas ora deferidas, especificamente quanto ao fechamento da agência e afastamento dos trabalhadores e terceirizados, inclusive os exercentes de cargo em comissão **IMEDIATAMENTE**, concedendo-se o prazo de apenas 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), no caso de descumprimento, limitada a 10 dias, além de possível cometimento de crime previsto no art. 268 do Código Penal, além de crime de desobediência a ordem judicial.

Dê-se ciência ao sindicato autor.

Considerando que este Juízo também precisa primar pela saúde dos oficiais de justiça desta Unidade, faculto ao Sr. oficial que proceda à intimação do requerido por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: bruna.machado-duarte@itau-unibanco.com.br (ou qualquer outro da agência 0663), desde que haja confirmação eletrônica e por telefone, sendo que se não for atendido por telefone, que compareça até a agência bancária para colher a assinatura do representante do requerido fora da agência bancária (na porta da agência, por exemplo), de tudo certificando nos autos.

CUMPRA-SE COM A MÁXIMA URGÊNCIA e com toda a cautela. cx\V/

PORTO VELHO/RO, 04 de junho de 2020.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER - Juntado em: 04/06/2020 12:50:49 - 0a5a7ef
<https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/20060412410751500000012575451?instancia=1>
Número do processo: 0000543-72.2020.5.14.0006
Número do documento: 20060412410751500000012575451